ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO BLACKPARTNERS MIRUNA FI EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 17.093.144/0001-32
("Ata" e "AGC", respectivamente)

1. DATA, HORA E LOCAL:

Realizada em **15 de maio de 2026**, ás **11:00**, pela **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1842, Torre Norte, Térreo, Loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, nos termos do Ato Declaratório nº 6.547 de 18 de outubro de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94 ("Administradora"), na qualidade Administradora do **BLACKPARTNERS MIRUNA FI EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ sob o nº **17.093.144/0001-32** ("Fundo").

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação nos termos do Artigo 72, Parágrafo 7º, da Parte Geral, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, ("Resolução CVM nº 175").

3. QUÓRUM:

Presentes**: (i)** o titular e/ou representante do titular da totalidade das cotas do Fundo ("Cotas", na qualidade de cotista do Fundo ("Cotista"), **(ii)** os representantes da Administradora; **(iii)** os representantes da **BLP GESTORA DE RECURSOS LTDA.,** sociedade empresária limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.371, de 06 de junho de 2012, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.120, conjunto 131 – sala 2, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.360.012/0001- 00 ("Gestora"); **(iv)** os representantes do **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463 – 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52 ("Custodiante"); e (v) os representantes da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com sede com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Nova Administradora" e "Novo Custodiante", que, quando em conjunto, são denominados "**VÓRTX**");

(São denominados em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte")

4. MESA:

Presidente: Carolina Tigre Alves
Secretária: Elizabeth Lacerda Feitoza

5. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:

A) APROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DO FUNDO:

O Cotista **aprovou**, sem quaisquer ressalvas, a transferência dos serviços de Administração, Custódia, Controladoria, Escrituração do Fundo, para a Nova Administradora e para o Novo Custodiante, de acordo com a competência de cada, nos termos abaixo dispostos:

i) A transferência, a partir do fechamento do dia 29 de maio de 2026 ("Data da Transferência"), da Administradora, para a Nova Administradora, que assumirá todas as obrigações oriundas da atividade de administração do Fundo a partir da abertura do dia 01 de junho de 2026, não sendo responsabilidade da Nova Administradora, os atos de administração relativos ao Fundo originados até a Data da Transferência.

A Nova Administradora declara, neste ato, aceitar desempenhar as funções de administradora do Fundo, de acordo com as seguintes premissas:

a. A Administradora transferirá à Nova Administradora, na Data da Transferência, a totalidade dos valores da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e de gestão, se existirem, calculadas de forma *"pro rata temporis"*, considerando o número de dias corridos até o dia anterior à Data da Transferência;

b. A Administradora entregará à Nova Administradora os documentos digitalizados de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob administração, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da Data da Transferência;

c. A Administradora entregará à Nova Administradora a relação de todas as despesas do Fundo com pagamento provisionado para data posterior à Data de Transferência;

d. A Administradora informará controle do capital comprometido, caso houver.

e. No prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores a Data da Transferência, 1 (uma) via digitalizada assinada da presente Ata;

f. A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, bem como, dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, obrigando-se a fornecer cópia da mesma dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, sempre que solicitado pela Nova Administradora, ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que somente as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência caberão à Nova Administradora;

g. Manter toda a documentação relativa às operações do Fundo realizadas até a Data de Transferência, incluindo, mas não se limitando, aos contratos, documentos e registros contábeis e fiscais, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de

recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, livro de assembleias e de presença de cotistas, bem como fichas cadastrais, termos de adesão, declarações de investidor profissional, boletins de subscrição, compromissos de Investimento, se aplicável, e registros referentes às posições e movimentações de Cotistas do Fundo, inclusive situação fiscal e bloqueios de cotas, relativas ao período em que o Fundo esteve sob a administração da Administradora. Tal documentação ficará sob responsabilidade e às expensas da Administradora, que se obriga, desde já, a guardá-los, em perfeita ordem e estado de conservação, pelo prazo determinado na legislação em vigor e obriga-se a fornecê-los, prontamente, sempre que solicitado pelo Novo Administrador, pelos Cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora. Os Cotistas, neste ato, autorizam a Administradora a efetuar apropriação *pro rata temporis* de qualquer valor provisionado e/ou comprovadamente devido a título de taxa de administração, decorrente do exercício da administração do Fundo até a Data de Transferência;

h. A Administradora é responsável, ainda: **(i)** pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência; **(ii)** por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou Cotista, fundadas ou decorrentes de atos relativos a administração do Fundo até a Data da Transferência;

i. Competirá à Administradora, nos termos da regulamentação em vigor, enviar ao Cotista, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive;

j. A Administradora entregará à Nova Administradora e/ou ao Novo Custodiante, os seguintes documentos:

(i) Na Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

(ii) Na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, se aplicável;

(iii) A partir do 7º (sétimo) dia útil, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das *"clearings"* (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao FUNDO;

(iv) No prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da Data da Transferência, lastros eletrônicos/digitalizados dos ativos que compõem a carteira;

(v) No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data da Transferência, balancete de implantação e razão do Fundo, referente ao último mês em que esteve sob sua administração;

(vi) No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso

ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores.

(vii) A partir do 7º (sétimo) dia útil, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por Cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência.

(viii) No prazo de até 10 (dez) dias a contar da Data da Transferência, diariamente, os registros da base cadastral do Cotista do Fundo, da posição e histórico de movimentação do Cotista do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, os arquivos digitais dos documentos que amparam eventuais bloqueios de Cotas do Fundo.

(ix) A Administradora entregará à Nova Administradora, em até 10 (dez) dias úteis imediatamente após a realização desta AGC, os arquivos digitais de toda documentação cadastral do Cotista;

(x) No prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, mapa de evolução de cotas do Fundo, desde o seu início;

(xi) Em se tratando de Fundo de condomínio de natureza especial fechado, a Administradora (i) realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver; e (ii) declara que não há montante subscrito pelos Cotistas no âmbito das distribuições de cotas da classe única do Fundo pendentes de integralização.

k. Adicionalmente, a Administradora deverá enviar ao Cotista do Fundo, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive, bem como outros documentos que devam ser enviados ao Cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

l. A Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e/ ou omissões relativas ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data da Transferência, comprometendo-se a atender a fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, se por eles exigido qualquer esclarecimento;

m. A Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação, no dia seguinte a Data de Transferência, da substituição ora deliberada à CVM;

n. A Administradora declara à Nova Administradora que:

i) até a presente data não tem conhecimento da existência de processos administrativos, ações de fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

ii) utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo;

iii) atualmente o Fundo não está enquadrado nos termos do artigo 18 Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023 e nas especificações definidas na Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional, de 21 de dezembro de 2023 , estando sujeito ao regime geral de tributação de fundos de investimentos.

o. A Nova Administradora indica como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil - RFB, a partir da Data de Transferência, bem como responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a partir da Data de Transferência, o Sr. Ricardo Fuscaldi De Figueiredo Baptista, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.442.888-75;

p. A Nova Administradora providenciará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

q. A Nova Administradora providenciará a atualização dos dados cadastrais do Fundo, em especial, mas não se limitando, ao endereço de correspondência junto aos prestadores de serviços do Fundo, bem como perante os órgãos governamentais. A Nova administradora, desde já isenta a Administradora de quaisquer responsabilidades acerca da abertura das correspondências do Fundo encaminhadas para a sede desta;

r. A não entrega de todos os documentos previstos nesta deliberação, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta AGC;

s. A Administradora ficará encarregada, ainda, do envio, via CVM Web, no prazo previsto na regulamentação em vigor, da cópia desta Ata, cabendo à Nova Administradora o envio, via CVM Web, da nova versão do Regulamento.

t. Adicionalmente, cumpre destacar que o responsável pela entrega das informações periódicas do Fundo à CVM é o administrador vigente na data de vencimento da obrigação, portanto, o administrador responsável será aquele que ocupar a função na data da entrega e não na data-base do informe devido. No caso da substituição da Administradora, a nova Administradora deverá se assegurar que dispõe das condições para cumprir a obrigação tempestivamente, ficando responsável por realizar a entrega das informações periódicas do Fundo à CVM, conforme previsão contida no Ofício-Circular nº 1/2026/CVM/SSE, de 06 de fevereiro de 2026.

A Gestora e a Administradora, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às

restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento, que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento do atual Cotista e/ou potenciais Cotistas do Fundo.

ii) Foi aprovada a substituição dos prestadores de serviços de controladoria de ativos integrantes da carteira do Fundo, custódia qualificada, tesouraria e escrituração de cotas do Fundo, que serão prestados pelo Novo Custodiante a partir da Data de Transferência.

iii) Foi aprovada a contratação para realização da auditoria de transferência do Fundo, que abrangerá a auditoria das atividades do Fundo, desde a data da última demonstração financeira auditada do Fundo até a Data de Transferência;

iv) Foi aprovada pelos cotistas a completa reformulação do Regulamento do Fundo, e, consequentemente, a reestruturação do referido Regulamento, para atendimento aos padrões redacionais da Nova Administradora, tudo, conforme disposto na versão consolidada do Regulamento, constante no Anexo I da presente Ata, que passará a vigorar a partir da abertura de 01 de junho de 2026 ("Anexo I"), cujo conteúdo foi disponibilizado previamente aos cotistas, os quais declaram-se (a) cientes das deliberações acima aprovadas, e (b) que obtiveram acesso à nova versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações. A Nova Administradora passa a ser a responsável pelo Regulamento a partir da Data de Transferência, exclusive;

v) O Cotista autoriza a Administradora e a Nova Administradora a realizarem todas as formalidades necessárias para a efetivação das deliberações acima; e

vi) O Cotista autorizara que a Nova Administradora e/ou Gestora, conjuntamente, prorrogue a Data de Transferência caso não sejam finalizados todos os procedimentos descritos acima para implementação da transferência da administração e/ou gestão do Fundo, devendo tal fato ser comunicado aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis da data do fato pela Administradora.

A Nova Administradora declara que está tomando as medidas necessárias para a abertura de contas correntes e de custódia em nome do Fundo, assim como, que tem ciência da necessidade de atualização cadastral imediata para qualquer tipo de movimentação da conta corrente atual, inclusive o(s) processo(s) judicial(is) que ocasionaram no(s) bloqueio(s) judicial(is) na conta corrente do Fundo, para que não haja impacto na transferência/cancelamento e operações cotidianas do Fundo.

Ainda, devido o(s) bloqueio(s) judicial(is) na conta corrente do Fundo, que estão sob responsabilidade da Gestora, não será possível o cancelamento da referida conta corrente até que o valor seja desbloqueado.

Adicionalmente, conforme previsto no Ofício-Circular nº 1/2026/CVM/SSE, a Administradora informa que devido a transferência do Fundo ocorrer no fechamento do mês, a Nova Administradora será responsável pela postagem dos informes legais, inclusive o CADOC 3040, se aplicável. Sendo a Administradora responsável pela confecção dos referidos arquivos e encaminhamento à Nova Administradora, a qual será inteiramente responsável pelos prazos regulatórios.

As Partes conferem expressa anuência para que a presente Ata seja formalizada por meio de assinaturas digitais, nos termos do artigo 1º, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser formalizada na forma impressa. Ao assinarem por meio de assinaturas digitais, as Partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da presente Ata.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Cotista, neste ato:

(i) declara-se ciente das deliberações acima aprovadas;

(ii) declara a veracidade de seu endereço eletrônico, bem como autoriza o seu uso para todos os atos diretamente relacionados a esta Ata;

(iii) autoriza a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Nova Administradora e Novo Custodiante, a realizarem todas as formalidades necessárias para a efetivação das deliberações acima dispostas;

(iv) dispensa a Administradora do envio do resumo das deliberações consubstanciadas na presente Ata; e

(v) isenta a Administradora e o Custodiante de quaisquer responsabilidades pelo período que prestaram os serviços de Administração, Escrituração, Custódia e Controladoria, conferindo-lhes a mais ampla, total, rasa e irrestrita quitação.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesta Ata têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Ao assinarem, as Partes reconhecem e declaram, que é admitida como válida e verdadeira a assinatura da presente Ata e dos documentos a ela relacionados, por meio de: **(i)** certificado digital, emitido por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"); e **(ii)** comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

7. ENCERRAMENTO:

Lavrada, lida e achada conforme foi esta Ata assinada pelos presentes.

(Espaço deixado intencionalmente em branco, as assinaturas seguem nas próximas páginas.)

[Página 1 de 2 de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária do BLACKPARTNERS MIRUNA FI EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA realizada em 15 de maio de 2026.].

8. **ASSINATURAS:**

_____	_____
Carolina Tigre Alves	Elizabeth Lacerda Feitoza
Presidente	Secretária

ATUAL ADMINISTRADORA DO FUNDO:

_____

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Neste ato representado pelos procuradores da Administradora.

ATUAL CUSTODIANTE DO FUNDO:

_____

BANCO FINAXIS S.A.
Neste ato representado pelos procuradores do Custodiante.

GESTORA DO FUNDO:

_____

BLP GESTORA DE RECURSOS LTDA
Neste ato representado pelo procurador da Gestora.

[Página 2 de 2 de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária do BLACKPARTNERS MIRUNA FI EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA realizada em 15 de maio 2026.

NOVA ADMINISTRADORA DO FUNDO:

_____

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Neste ato representado pelos procuradores da Nova Administradora.

NOVO CUSTODIANTE DO FUNDO:

_____

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Neste ato representado pelos procuradores do Novo Custodiante.

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO BLACKPARTNERS MIRUNA FI EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 17.093.144/0001-32

REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2026.

REGULAMENTO CONSOLIDADO